ISABEL MARIA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE MAGALHÃES RIBEIRO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DE MAGALHÃES RIBEIRO, givenName=ISABEL MARIA, serialNumber=BI104303476, cn=ISABEL MARIA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Dados: 2020.03.17 12:33:15 Z

AJUSTE DIRETO
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PATROCINIO JUDICIÁRIO E CONSULTADORIA JURÍDICA, EM REGIME DE AVENÇA

PROC. N.º APROV_589/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim **a prestação do serviço de Patrocínio Judiciário e Consultadoria Jurídica**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo **Convite** e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Prazo de prestação do serviço/vigência do contrato

A relação contratual inicia-se com a celebração do contrato e extingue-se com a prestação dos serviços, que deverão ocorrer pelo período máximo de 1 ano, **365 dias**, podendo cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, exigindo-se contudo a manutenção e salvaguarda das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º
Preço base

Pelo prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **18.000,00€**.

Artigo 6.º
Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados mensalmente, no prazo de **30 dias** após a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7.º
Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário.
Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim **a prestação do serviço de Patrocínio Judiciário e Consultadoria Jurídica**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo **Convite** e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 10.º
Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	SERVIÇO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E CONSULTADORIA JURÍDICA, EM REGIME DE AVENÇA – 12 MESES	vg	1

Artigo 11.º
Especificação dos serviços a prestar

Acompanhar a fase pré-contencioso dos litígios e assegurar a defesa judicial dos interesses do Município, exercendo o patrocínio judiciário dos processos, ações e recursos em que o Município, os órgãos municipais ou os seus titulares sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício da sua competência e por força desta;
Assegurar de modo expedito e eficaz o patrocínio forense do Município e órgãos autárquicos a nível das várias instâncias contenciosas (administrativas, fiscal, cível, comercial e criminal) sempre que necessário, em todo o território nacional;
Prestar apoio aos membros dos órgãos municipais em processos judiciais relacionados com exercício das respetivas funções;
Assegurar a consultadoria e apoio jurídico sempre que o mesmo venha a ser solicitado pelo Município;
Formulação de opinião jurídica vertida em pareceres técnicos, sobre matérias relacionadas com a atividade das autarquias locais.

Artigo 12.º
Prestação do serviço

Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendidas necessárias ao eficaz acompanhamento, à prática das diligências indispensáveis e ao cumprimento dos prazos legais de todos os processos.
Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º
Informação e comunicação

O prestador de serviços deverá, permanentemente, manter o adjudicatário informado do estado dos processos, elaborando relatórios periódicos sobre as ações judiciais em que o Município seja parte.

Artigo 14.º
Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

O Município de São Pedro do Sul, por via do gestor do contrato, fará o acompanhamento dos serviços prestados e, sempre que verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto ao prestador de serviços, para que em consonância providencie as medidas que houver a tomar.

Artigo 15.º
Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º
Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual;
As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 18.º
Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **CPV N.º 79110000-8 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICAS**

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 17 de março de 2020